



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, PONTOS DE COLETA E TRANSMISSÃO DE IMAGENS DE PASSAGEM VEICULARES, SISTEMAS DE GRAVAÇÃO E METADADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA**

**CONTRATO Nº 076/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1475/2024**  
**EDITAL Nº. 0014/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: EMPRESA SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI**, com sede na Rua Anita Moretzshon, nº 241, Sala 01, Bairro Jardim Santana, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 15.218.709/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO GALASSO MOLINARI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 34.433.521 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 218.269.228-22, residente e domiciliado(a) à Avenida Dom Pedro I, nº 140, Apto 14, Bairro Taboão, Bragança Paulista/SP, CEP 12.914-481.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0011/2024** – Processo Administrativo nº **1475/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VÍDEO**





**MONITORAMENTO, PONTOS DE COLETA E TRANSMISSÃO DE IMAGENS DE PASSAGEM VEICULARES, SISTEMAS DE GRAVAÇÃO E METADADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 186.560,04 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UNID	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, PONTOS DE COLETA E TRANSMISSÃO DE IMAGENS DE PASSAGEM VEICULARES, SISTEMAS DE GRAVAÇÃO E METADADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA	12	meses	<b>R\$ 15.546,67</b>	<b>R\$ 186.560,04</b>
Valor Total				<b>R\$ 186.560,04</b>	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0011/2024**, referente ao Processo nº 1475/2024, bem como seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





- a) Fornecer o produto conforme as especificações aqui contidas, de forma satisfatória e com a qualidade devida;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica com o valor correspondente ao serviço prestado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- d) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste, nos termos do artigo 121 da Lei Federal 14.133/2021;
- f) Manter durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;
- g) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada;
- h) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes;
- i) Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às dependências de prestação dos serviços, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São obrigações da Contratante:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações;
- e) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.02.01 – Setor de Administração Geral**

**04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos**

**3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Ordem de Execução dos Serviços poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

#### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado o **Sr. Afonso Nascimento Soares**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do contrato tem ainda, por obrigação:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar os documentos e arquivos entregues, atentando para que todas as especificações constantes no edital sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade do serviço prestado, tais como os padrões técnicos exigidos;

c) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante;

d) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.





e) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Da execução dos serviços:

**1 – Manutenção do Sistema existente consiste em:**

a) Os serviços técnicos e materiais a serem fornecidos englobam:

- I. Intervenções remotas em atendimento a chamados para manutenção;
- II. Intervenções no local em atendimento a chamados para manutenção;
- III. Suporte Telefônico dentro do horário comercial.

b) A manutenção preventiva deverá realizada trimestralmente em data a ser agendada com o responsável técnico do sistema de vídeo monitoramento contemplando as seguintes atividades:

- I. Vistorias visuais nas instalações e infraestrutura existente;
- II. Verificação e ajustes nas câmeras de monitoramento;

c) Manutenção Corretiva conforme especificado neste termo de referência;

d) Análise de demanda e necessidade de melhorias da rede;

e) Análise técnica e participação em estudos do município para projetos de ampliação.

f) Não fazem parte dessa contratação a manutenção da rede de comunicação e conexão entre os pontos de monitoramento. Sendo a manutenção de responsabilidade da CONTRATANTE.

**2 – Especificações dos serviços:**

a) As atividades do serviço de Suporte e Manutenções aos Softwares, compõe-se de:

I. Orientar os técnicos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, quando da necessidade de aquisição de ativos de software necessários à manutenção do bom funcionamento do sistema.

II. Estimar a utilização de recursos de hardware nos casos de expansão do sistema.

III. Orientar os técnicos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, quando da necessidade de aquisição de ativos de hardware necessários à continuidade do bom funcionamento do sistema.

IV. Auxiliar as autoridades locais na identificação de pontos estratégicos de monitoramento.

V. Suporte técnico remoto ou presencial.

b) Suporte Técnico nos Pontos monitoramento, compõe-se de:

I. Instalação completa de novas versões de firmware quando identificada a necessidade para melhoria do funcionamento e performance

II. Manutenção de toda a infraestrutura necessária existente nos Pontos de Coleta e monitoramento em casos de acidentes elétricos ou físicos para reestabelecimento de funcionamento.





- III. Garantir suporte técnico qualificado, preventivo e corretivo, com verificação e diagnóstico contínuo nos pontos de coleta e monitoramento.
- IV. Reinstalação e ajustes das câmeras, lentes, caixas de proteção.
- V. Reinstalação e ajustes dos iluminadores e seus respectivos sistemas de acionamento.
- VI. Ajustes das câmeras e lentes para os períodos diurnos e noturnos.
- VII. Ajustes de posicionamento e foco das câmeras.
- VIII. Ajustes de posicionamento dos iluminadores ou flashes utilizados.
- IX. Se durante a manutenção houver necessidade de modificações na infraestrutura, configurações ou qualquer outra que altere a condição atual, esta deverá ser encaminhada à CONTRATANTE para aprovação e posterior execução dos serviços.

### **3 – Substituição de Peças:**

- a) Em caso de necessidade de reparo ou substituição de equipamentos, peças e materiais, esses serão de responsabilidade da CONTRATANTE
- b) Quando da necessidade de instalação de um equipamento para a substituição, ele deverá possuir configurações iguais ou superiores aos retirados e deverão ser configurados e instalados, de modo que funcione de forma idêntica observando:
  - I. Configuração de criptografia e segurança;
  - II. Atribuição de endereçamento IP;
  - III. Configuração de qualidade de imagem ao vivo e gravação;
  - IV. Configuração de rondas pré-programadas (em caso de câmeras tipo Speed Dome)

### **4 – Fornecimento dos Materiais:**

- a) Materiais adicionais (Ex.: buchas e parafusos, fita adesiva, fita isolante, rebites, terminais etc.) necessários aos serviços de manutenção, a partir da infraestrutura existente oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante da manutenção.

### **5 – Integração com o DETECTA/SP:**

- a) A CONTRATADA deverá fornecer durante toda a duração do contrato um servidor com software instalado que permita a integração das câmeras de leitura de placas instaladas com o sistema detecta da Polícia Militar do estado de São Paulo.
- b) Deverão ser fornecidas licenças para 20 câmeras.
- c) Também deverá auxiliar a Prefeitura Municipal de Paraibuna a realizar o convenio para o envio das imagens e placas capturadas.

### **6 – Da mão de obra**

- a) Toda a mão-de-obra necessária aos serviços de manutenção, a partir da infraestrutura oferecida pela Contratante, será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, que deverá fornecer equipe técnica suficiente para atender às necessidades da Prefeitura, composta no mínimo por:
  - I. 1 (um) engenheiro responsável;
  - II. 1 (uma) equipe técnica de manutenção





**b)** A Contratada deverá apresentar todos os funcionários prestadores de serviços às chefias dos órgãos envolvidos e estes deverão portar identificação quando da execução dos serviços;

**c)** Todos os funcionários da Contratada deverão usar equipamento de segurança EPI;

**d)** A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a substituição de qualquer profissional desde que verificada incompetência na execução das tarefas a seu cargo ou no caso de o profissional apresentar hábitos de conduta inadequados ao bom andamento dos trabalhos.

#### **7 – Abertura de Chamado:**

**a)** Os chamados técnicos deverão ser abertos através da central de atendimento a suporte técnico da Contratada durante o horário comercial obedecendo aos seguintes critérios:

**I.** Primeiro atendimento: NÍVEL 1 deverá ser realizado por um profissional, o qual identificará inicialmente a possível pane/falha no sistema e através de suporte telefônico prestará imediata assistência técnica para solução da pane/falha.

**II.** Caso o Suporte Nível 1 não solucione a pane/falha, será acionado o Suporte NÍVEL 2, que deverá ser prestado por profissional, o qual solucionará a pane/falha com intervenção on-site.

**III.** Nos casos em que a falha na operação de algum dos equipamentos não puder ser solucionada no momento do atendimento, o técnico deverá substituir o equipamento por igual ou superior fornecido pela CONTRATANTE em no máximo 2 (dois) dias úteis, contado a partir da disponibilização dos equipamentos sobressalentes pela CONTRATANTE.

**IV.** Caso o Suporte Nível 1 exceda o atendimento de um chamado em 4 (quatro) horas sem solucionar a pane/falha, o Suporte Nível 2 (on-site) deve ser acionado imediatamente

#### **8 – Prazos de Atendimento**

**a)** Os chamados técnicos deverão ser abertos através de um telefone da central de atendimento a suporte técnico da Contratada durante o horário comercial;

**b)** Os atendimentos on-site, deverão ser disponibilizados pela Contratada em no máximo 1 (um) dia útil em regime 8 X 5 (oito horas por dia X cinco dias por semana), de segunda à sexta-feira em horário comercial.

#### **9 – Aspectos Gerais da Manutenção:**

**a)** Todos os serviços de manutenção deverão ser realizados com o máximo de esmero e ótimo acabamento, utilizando-se de materiais e acessórios de primeira linha, novos, não sendo aceitos componentes improvisados ou usados.

**b)** A Contratada deverá assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, dentro da boa prática, tendo em vista as especificações técnicas constantes desse Termo de Referência.

**c)** As exigências aqui formuladas são mínimas de acordo com cada caso, devendo prevalecer sempre as Normas Brasileiras, Regulamentos, Posturas Municipais, Estaduais,





Federais, Normas dos Fabricantes e das operadoras de eletricidade e de telecomunicações que apresentarem exigências mais rigorosas que o aqui constante.

**d)** A proponente deverá permitir que uma equipe técnica da Prefeitura realize a seu critério, diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados.

**PARÁGRAFO SEXTO – Descrição do Sistema Existente e do Local de Execução dos Serviços:**

- a)** Ativos de Rede - Central de Vídeo Monitoramento
- b)** O sistema de vídeo monitoramento municipal é composto dos seguintes equipamentos e softwares:
- c)** Servidor de gravação e inteligência;
- d)** Software de gerenciamento de vídeo para câmeras monitoramento;
- e)** Software de gerenciamento de leitura e reconhecimento de placas e metadados;
- f)** 2 (duas) estações de trabalho;
- g)** 1 (um) teclado Joystick.
- h)** 48 (quarenta e oito) Pontos de captura de imagens com câmeras de monitoramento:
- i)** Câmera de monitoramento speed dome ou fixa;
- j)** Caixa de Equipamentos;
- k)** Equipamentos de rede;
- l)** Nobreak;
- m)** Infraestrutura e cabeamento.
- n)** (sete) pontos de Leitura automática de Placas (OCR) composto por:
- o)** Câmera de monitoramento speed dome ou fixa;
- p)** Caixa de equipamentos;
- q)** Equipamentos de rede;
- r)** Nobreak;
- s)** Infraestrutura e cabeamento.

Ponto	Local	Câmeras
1	Rua Padre Américo, altura do nº 450, próximo à ponte do Córrego Lava Pés, defronte ao acesso do pesqueiro "Bafafá" – Vila de Fátima	2
2	Rua Padre Américo, defronte a Igreja Nsa. Sra. de Fátima, com vistas à Rua José Joaquim de Almeida – Vila de Fátima.	3
3	Travessa Toninho Campos, anexa ao Estádio Municipal Amador Celeste (pista de skate, quadra coberta e Conselho Tutelar) – Vila de Fátima	1
4	Av. Benedito Nogueira Santos, acesso ao Km 35 da Rodovia SP 99 (pista sul), defronte ao nº 28, oficina mecânica – Centro.	2
5	Pça. Prof. Benedito Mário Calazans, canteiro / rotatória central, defronte ao Lar Vicentino SSVP– Centro	1
6	Pça. Irmã Tambelini (entre a Av. Cel. Nabor Nogueira Santos e a Rua Major Soares), próximo ao pontilhão do Córrego Lava Pés – Centro	1
7	Av. Dr. Carlos Guimarães (avenida "beira rio"), defronte ao pátio da terminal rodoviário – Centro	1





Ponto	Local	Câmeras
8	Av. Dr. Carlos Guimarães (avenida "beira rio"), defronte à Travessa Izidro Domingues, próximo ao deck – Centro	3
9	Praça Antônio Nogueira Santos ("Fonte Luminosa"), situada entre os dois sentidos da Rua Cel. Martins – Centro	1
10	Rua Cel. Martins, paralela à ponte da Vila Modesto (ponte da "Vigor") – Centro	2
11	Avenida São José dos Campos, defronte ao "chaveiro do Valtinho" – Centro	1
12	Avenida São José dos Campos, defronte ao prédio da Cooperativa, nº 262 – Centro	1
13	Avenida São José dos Campos, defronte ao prédio residencial sob nº 381 – Centro	2
14	Trevo Pref. Jorge Washington de Camargo (SPA-032/99), junto ao Portal da Cidade Renato Prado Celeste, com vistas ao acesso da rodovia estadual e à Avenida Antônio Feliciano da Silva – Bela Vista	7
15	Praça Benedito Lobo, entre a Rua Santo Antônio e Av. José Sebastião Gonçalves, defronte o "bar do Paulo" – Bela Vista	1
16	Rua Dr. Oscar Thompson, confluência com a Rua Dr. João Fonseca e com a Rua Capitão Porfírio, defronte ao imóvel sob nº 129 – Centro	1
17	Rua Pe. Antônio Pires do Prado ("rua da bica"), com vistas ao "Largo do Mercado" – Centro	3
18	Pça. Manoel Antônio de Carvalho ("Largo do Mercado"), defronte ao Mercado Municipal José Bento Rangel – Centro	1
19	Rua Humaitá, defronte ao prédio do Paço Municipal – Centro	1
20	Rua 10 de Julho ("rua nova"), defronte à Pça. Dr. Washington Luiz Cantinho (escadaria de acesso à Prefeitura) – Centro	1
21	Rua Humaitá, entroncamento com a Rua Cel. Francisco Tobias das Neves, defronte ao "pet shop" – Centro	1
22	Rua Cel. Marcelino, confluência com a Rua Nsa. Sra. de Lourdes, defronte a "escadaria da gruta" – Centro	1
23	Rua Taubaté, defronte ao acesso da Av. Pedro Augusto Calazans (bairro Chororão) e SPA-033/99, sob o viaduto da rodovia estadual – Vila Modesto	4
24	Av. Pedro Augusto Calazans, defronte à viela da avenida, próximo ao ponto de ônibus escolar – Chororão	1
25	Av. Pedro Augusto Calazans, defronte ao antigo recinto de exposições da FAPAP e lixeira coletiva do bairro – Chororão	1
26	Pça. Monsenhor Ernesto Almirio Arantes ("Praça da Matriz"), próximo ao prédio da Câmara Municipal – Centro	1
27	Pça. Monsenhor Ernesto Almirio Arantes, confluência da Praça da Matriz com a Rua Cel. Marcelino – Centro	1
28	Rua Cel. Camargo, final do calçadão municipal em confluência com a Ladeira Flávio Antônio de Andrade, defronte o prédio da Diretoria de Educação – Centro	1





Ponto	Local	Câmeras
29	Av. José Sebastião Gonçalves, defronte o mercado "Gente Boa", com vistas à Rua Santa Branca – Bela Vista	1
30	Rua Telmo Arnault de Carvalho, defronte o imóvel que faz fundos com o prédio da Polícia Militar (sito à Rua Cel. Marcelino) – Centro	1
31	Av. Benedito Nogueira Santos, junto ao próprio municipal da Diretoria de Obras, entrada e saída para a avenida – Centro	3
32	Rua Santa Branca, defronte à Igreja Santa Rita de Cássia – Bela Vista	1
33	Rua Major Soares, entroncamento com a Travessa Irmã Le Conte, defronte à funerária – Centro	3
34	Rua Cel. Nabor Nogueira Santos, entroncamento com a Rua Geraldo Santana, defronte à E.M.E.F. Irmã Zoé – Centro	1
35	Pça. Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, defronte à Santa Casa e Instituto Santo Antônio – Centro	1
36	Rua Antônio Fonseca, defronte à quadra de esportes Célio Geraldo da Silva – São Guido	1
37	Av. Lino Moreira Leal, defronte à USF Agenor de Andrade Miranda – São Guido	2
38	Av. João Elias Calazans, defronte ao ginásio	1
39	Escadaria prefeitura	1
40	Rua Jacaréi - final da rua sem saída	1
41	Prédio do Ganho tempo: praça André Luiz de Moura,	3
42	Escola Irmã Zoe	1
43	Alto do Cruzeiro	1
44	OCR acesso ao bairro Laranjeiras	3
45	Prédio Centro de Apoio ao Turista	1
46	Centro Social Vila Amélia	1
47	Casa Da Agricultura	1
48	Av. Manuel Inácio de Carvalho - Bairro do Caracol	2

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento pelos produtos que compõem o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA - E – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das sanções serão considerados:





- I - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II - as peculiaridades do caso concreto
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**





**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*
- b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*
- c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.





**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 01 de agosto de 2024.

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNO GALASSO MOLINARI  
Data: 30/07/2024 12:19:18-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

#### SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI

Bruno Galasso Molinari  
Contratada

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Afonso Nascimento Soares  
Acompanhamento e Fiscalização





**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 1475/2024

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.:** 0011/2024

**INTERESSADO:** SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**CONTRATADA:** SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, PONTOS DE COLETA E TRANSMISSÃO DE IMAGENS DE PASSAGEM VEICULARES, SISTEMAS DE GRAVAÇÃO E METADADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

**VALOR:** R\$ 186.560,04 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 à 31/07/2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA:** EMPRESA **SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI**, com sede na Rua Anita Moretzshon, nº 241, Sala 01, Bairro Jardim Santana, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 15.218.709/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO GALASSO MOLINARI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 34.433.521 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 218.269.228-22, residente e domiciliado(a) à Avenida Dom Pedro I, nº 140, Apto 14, Bairro Taboão, Bragança Paulista/SP, CEP 12.914-481.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 01 de agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI**  
Bruno Galasso Molinari  
Contratada

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**BRUNO GALASSO MOLINARI**  
Data: 30/07/2024 12:18:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI

**CONTRATO Nº.:** 076/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, PONTOS DE COLETA E TRANSMISSÃO DE IMAGENS DE PASSAGEM VEICULARES, SISTEMAS DE GRAVAÇÃO E METADADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

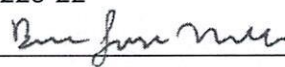
Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Bruno Galasso Molinari

Cargo: Proprietário

CPF: 218.269.228-22

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNO GALASSO MOLINARI

Data: 30/07/2024 12:17:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: LEILA APARECIDA LOPES SALES RANGEL

Cargo: Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: \_\_\_\_\_ 





**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Afonso Soares Nascimento

Cargo: Técnico em Informática

CPF: 438.068.268-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ Nº:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI

**CNPJ Nº:** 15.218.709/0001-35

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 076/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2024

**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 à 31/07/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, PONTOS DE COLETA E TRANSMISSÃO DE IMAGENS DE PASSAGEM VEICULARES, SISTEMAS DE GRAVAÇÃO E METADADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

**VALOR (R\$):** 186.560,04 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- estudo técnico preliminar e termo de referência;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 01 de agosto de 2024.

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: [prefeito@paraibuna.sp.gov.br](mailto:prefeito@paraibuna.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_